



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA DA PMSJC/PI.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PMSJC/PI.

MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

1. OBJETO DA CONSULTA

A assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI, por intermédio de seu Assessor Jurídico, instado a manifestar nos autos supra epigrafado vem, a V. S^a, emitir **Parecer Jurídico** na forma como abaixo segue.

Apresenta-se para parecer desta procuradoria a Tomada de Preços nº 004/2021 referente ao processo administrativo no 050/2021, que trata da contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de Reforma da Escola Municipal João José Batista e Construção do Auditório na Zona Urbana de São João da Canabrava-PI, para análise do processo e embasamento quanto a possibilidade de homologação.

Eis a síntese.

2. RELATÓRIO

A contratação teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, onde foi descrita e justificada a necessidade de adquirir o referido objeto.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

As publicações e os prazos foram feitas e atendidos de maneira adequada.

Analisando as atas e documentos acostados nos autos do processo administrativo em epigrafe, depreende-se que o certame foi realizado de acordo com a legislação vigente e de maneira satisfatória.

3. DO PARECER JURÍDICO

Através da Licitação Pública a Administração irá permitir que particulares participem de um procedimento em que será analisada a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Na contratação para execução de serviços, esse procedimento é uma garantia de que a moralidade, impessoalidade e isonomia serão garantidos, evitando interesses próprios por parte dos gestores públicos, devendo sempre ser observados os critérios definidos em lei.

Inicialmente, ressalto que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos do pedido formulado, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes deste sodalício.

O artigo 3º da lei 8666/93, assim define licitação pública:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Este procedimento é que vai legitimar a celebração e um contrato administrativo. A principal finalidade ou objetivo desse procedimento é dar à **Administração Pública a possibilidade de selecionar a melhor proposta, aquela mais vantajosa para o interesse público mediante disputa entre os interessados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.**

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência ”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei)

Os atos processuais pertinentes ao processo, fases interna e externa, foram praticados satisfatoriamente, ou seja, de modo a instrumentalizar a obediência aos princípios fundamentais do processo de licitação, esta observância inclui: a escolha da modalidade Tomada de Preços; A regularidade do edital; Prazos e Publicidade; Habilitação dos Licitantes; e Análise das propostas.

A minuta do contrato também já foi objeto de análise do qual se extrai o registro dos preços, o objeto, a descrição geral, as condições de participação dos licitantes, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, condições e formas de pagamento.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Este é o parecer.

São João da Canabrava/PI, 29 de novembro de 2021.

Mailson Bezerra Barros

Mailson Bezerra Barros
Procurador Jurídico
OAB-PI - 9775